

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RUA DIREITA, 400 - SANTA LUZIA - M. G.



LEI Nº 890/81

"Modifica os artigos 5º e 32º da Lei Municipal nº 815/78".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei Municipal nº 815/78 : Os loteamentos não poderão ter percentagem inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, destinado a áreas públicas de sistema de circulação, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público.

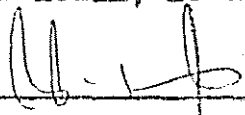
Art. 2º - Passa o artigo 32º a vigorar da seguinte forma|:
Na confecção dos projetos de subdivisão de desmembramento, serão exigidos a área de 125 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, de acordo com o disposto no artigo 4º nº II da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979.

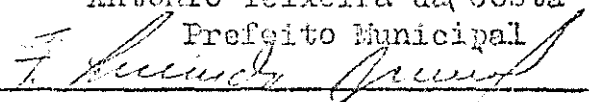
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 16 de JULHO DE

1981.


Antonio Teixeira da Costa
Prefeito Municipal


Francisco Lucindo Junior
Chefe de Gabinete.